

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**Estudos Preliminares de Contratação IN 1/2018TREPB nº 0420459/2018 - COMAT****ESTUDOS PRELIMINARES****1. OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa, por meio de pregão eletrônico, utilizando o sistema de registro de preços, de empresa especializada na execução de serviço de reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, poltronas e sofás, para atendimento das demandas das unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com fornecimento de todos os materiais.

1.2 Os tipos de cadeiras são:

- a) Cadeiras Fixas com braço;
- b) Cadeiras Fixas sem braço;
- c) Cadeiras Giratórias espaldar baixo com braço;
- d) Cadeiras Giratórias espaldar baixo sem braço;
- e) Cadeiras Giratórias espaldar médio com braço;
- f) Cadeiras Giratórias espaldar médio sem braço;
- g) Cadeiras Giratórias espaldar alto com braço; e
- h) Cadeiras Giratórias espaldar alto sem braço;
- i) Cadeiras fixas com braços e pranchetas escamoteáveis

1.3 Os tipos de longarinas são:

- a) longarina de dois lugares;
- b) longarina de três lugares;
- c) longarina de 04 lugares

1.4 - Os tipos de sofás são:

- a) sofá/poltrona de 01 lugar
- b) sofá de dois lugares
- b) sofá de três lugares

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1. Face ao grande número de cadeiras, poltronas, longarinas e sofás pertencentes a este Tribunal, torna-se necessária a realização constante de reparos e reformas nesse mobiliário. Assim a contratação pleiteada possibilitará um maior desempenho e uma utilização mais duradoura desses bens, reduzindo o descarte e minimizando os custos com novas aquisições, medida que vai ao encontro dos critérios de sustentabilidade estabelecido no Plano de Logística Sustentável deste Tribunal 2017-2019, instituído pela Resolução TRE/PB nº 17/2017, item 05 (Gestão de Resíduos)/Plano de Ação-Subitem 5.8 (Contratação de serviço de recuperação de mobiliário)

2.2. Ainda, com essa contratação será possível viabilizar de forma ágil, técnica e adequadamente, os reparos/reformas, reduzindo o agravamento do desgaste desses bens.

2.3. Ressalte-se que o TRE/PB não possui em seu quadro, profissional qualificado na prestação dos serviços aqui pleiteados

2.4. Trata-se de um serviço comum, com necessidades de contratações frequentes, mas que pela sua natureza não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, o que fundamenta a utilização do sistema de registro de preços, com fulcro no art. 3º, I e IV, do Decreto nº 9.488/2018.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Alessandra Mota de Menezes

Humberto Correia Rodrigues de Ataíde

Mário César Delgado

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

4.1. Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decreto nº 5.450/2005 (regulamenta o pregão eletrônico), Decreto nº 7.893/2013, art. 3º, I e IV (regulamenta o SRP) e Lei nº 8.666/93 (lei das licitações e contratos, aplicada subsidiariamente).

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Em que pese tenha havido licitação com objeto similar em 2016 (processo nº 3.316/2014), não foi efetuada a contratação, por problema orçamentário, não havendo parâmetro para servir de base para avaliação da execução dos serviços, mas servirá para nortear o procedimento da licitação/contratação.

5.2. A diferença existente entre aquela licitação e a aqui proposta é a intenção de se utilizar o sistema de registro de preço, tanto para possibilitar o conserto dos bens já necessitados de reparos e reformas, como aqueles que surgirem dentro da vigência da Ata.

5.3. Conforme levantamento efetuado junto a SEPAT no patrimônio do TRE/PB constam:

- 2.594 cadeiras, dentre elas 198 já estão necessitando de reparos e reformas;
- 773 poltronas;
- 66 sofás, estando 10 deles já necessitando de reforma.
- 675 longarinas, dentre elas 148 estão necessitando de reparos.

6. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:

6.1. A contratação encontra-se dentro do objetivo estratégico "Aperfeiçoamento da gestão de logística e infraestrutura" e é uma ação prevista no Plano de Logística Sustentável 2017-2019, item 05 (Gestão de Resíduos)/Plano de Ação-Subitem 5.8 (Contratação de serviço de recuperação de mobiliário)

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1.1 - Os **serviços** previstos de reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, poltronas e sofás, objeto da presente contratação, **incluindo as peças** são aqueles especificados no anexo I deste estudo:

7.1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e prioridades definidas pelo TRE/PB, as quais serão demandadas por meio de "Termo de Autorização de Serviço - TAS", limitados aos quantitativos discriminados na planilha constante do Anexo "I" deste Estudo.

7.1.3 - Os serviços objeto desta contratação deverão ser licitados em **02** itens, compreendendo o item 01 as cadeiras e longarinas e item 02 os sofás, devendo cada licitante cotar todos os serviços e materiais constantes das planilhas dos anexos I do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

7.1.4 - Os serviços porventura detectados após a desmontagem do móvel a ser reformado, tais como: substituição de estrutura de cadeiras, substituição da base do assento ou do encosto de cadeiras, substituição de espuma, só deverão ser executados mediante autorização do TRE/PB.

7.1.5 - Na hipótese prevista no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar correspondência ao TRE/PB descrevendo objetivamente os serviços a serem realizados, para fins de prévia autorização.

7.1.6 - As substituições de peças ou componentes deverão ser sempre do conjunto. Ex: constatado que o braço direito de uma cadeira está danificado, deverão ser substituído os dois braços; Caso um dos cinco rodízios de uma cadeira apresente problema, deverão ser substituídos o conjunto com os cinco rodízios; Caso o revestimento do assento apresente problemas, deverão ser trocados os revestimentos do assento e do encosto, visando manter a padronização do tecido.

7.1.7 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o definido no Termo de Referência, com um padrão mínimo de qualidade, não sendo aceitos, portanto, produtos e materiais considerados de qualidade ruim.

7.1.8 - Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente, nas instalações da empresa Contratada.

7.1.9 - A Seção de Patrimônio da Coordenação de Material e Patrimônio – SEPAT/COMAT/TRE/PB será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos presentes serviços, procedendo o registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

7.1.10 A execução dos serviços a serem contratados se dará por demanda, sendo os quantitativos descritos no Anexo I do Termo de Referência não estando o TRE/PB obrigado a contratá-lo na sua totalidade.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

7.2.1 - Os materiais a serem utilizados na reforma das cadeiras e longarinas constantes no anexo I, deste Estudos, deverão possuir as seguintes características:

- a) Tecido: na cor preta ou azul, aprovado previamente pelo gestor do contrato, mediante apresentação de amostra pelo contratado, com característica antichama e comprovada resistência à abrasão.
- b) Rodízios: Corpo em Poliamida, roldanas duplas em náilon natural injetado, com movimentos independentes, eixo vertical fixado a base das pás.
- c) Braços: apóia-braços com chapas de aço, revestidos em espuma de poliuretano ou em poliuretano integral texturizado com alma de aço.

7.2.2 - A vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a proposta contemplando o lance, as amostras dos revestimentos relacionados nas letras 'a' e 'b', para fins de aprovação.

7.2.3 - As linhas a serem utilizadas nas costuras dos materiais de revestimento deverão ser no mínimo, de nylon, número 60, nas cores dos revestimentos.

7.2.4 - As espumas a serem utilizadas nos móveis deverão ser de densidade D50, revestidas em acrylon ou equivalente.

7.2.5 - Em vista da diversidade de marcas e modelos de cadeiras e poltronas a serem reformadas, e ainda, das especificidades dos materiais a serem substituídos, torna-se necessária a verificação dos móveis *in loco*, pelas empresas licitantes participantes do certame, com vistas à cotação de seus preços.

7.2.6 - A licitante deverá apresentar declaração de que vistoriou os móveis ou tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta **ou** declaração de que optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta no processo licitatório

7.3- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

7.3.1. São responsabilidades da empresa contratada:

a - Prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

b - Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os itens constantes do objeto;

c - Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, o objeto licitado caso se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

d - Dispor de equipamentos e instalações suficientes para a execução dos serviços contratados, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

e- Disponibilizar local apropriado para guarda das cadeiras, longarinas, sofás e poltronas a serem recuperadas, sendo, obrigatoriamente, em área coberta e com total segurança;

f - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao TRE/PB nas suas dependências;

g - Entregar as cadeiras, poltronas, longarina e sofás, depois de reformadas, devidamente protegidas com plástico a fim de evitar quaisquer tipos de danos;

h - O prazo para atendimento ao chamado do TRE/PB não poderá ser superior a 72 horas;

i - A empresa contratada deverá repor, sem nenhum ônus para o TRE/PB qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência durante a execução dos serviços sob a sua responsabilidade.

7.4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

7.4.1 - A Contratada deverá executar os serviços, observando os seguintes prazos por quantidade de bens a serem reparados/reformados, contados a partir da emissão do TAS, de que trata o item 7.1.2:

Mobiliário	Quantidade por vez/lote	Prazo de entrega (dias corridos)
Cadeiras	15	15
Longarinas	10	20
Sofás	02	20

7.4.2 - A Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 meses.

7.4.2 - Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 meses.

7.5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.5.1 - São obrigações do Contratante:

a - Possibilitar o acesso dos funcionários da contratada, ao depósito de bens usados, situado na Av. Chesf, s/n - Distrito Industrial, nesta Capital, nos dias e horas agendados com finalidade de retirada dos bens.

b - Efetuar o pagamento referente ao serviço contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da fatura, a qual deverá ser atestada pela unidade responsável pelo gerenciamento do contrato, nos termos do estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93.

c - Promover, através do Gestor do contrato designado pela Administração, a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

7.6 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.6.1 - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da Empresa, mediante o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

7.6.2 - Durante a contratação, o preço dos serviços poderão sofrer reajustes, após um ano da data da proposta, com base no IPCA.

7.7 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA:

7.7.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

7.7.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 7.7.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº

5.450/2005.

7.7.4 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

7.7.4.1 - Apresentar documentação falsa;

7.7.4.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.7.4.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

7.7.4.5 - Fizer declaração falsa;

7.7.4.6 - Cometer fraude fiscal;

7.7.4.7 - Não manter a proposta; e

7.7.4.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

7.7.5. Para os fins do item 7.7.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

7.7.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

7.7.6.1 - multa moratória de:

a - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

b - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 7.7.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

7.7.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 7.7.1.

7.7.8 - A aplicação de advertência e da multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

7.7.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

7.7.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.7.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

7.7.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.7.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

7.7.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

7.8 - DA GLOSA DA FATURA:

7.8.1 - A fatura poderá ser glosada conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da Contratação
2	4% do valor total estimado da Contratação
3	10% do valor total estimado da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir o prazo para o término do reparo, conforme descrito no item 7.4.	1	por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de contratação a partir de 12 dias de atraso
2	Deixar de corrigir ou executar novamente os serviços insatisfatórios, sempre que solicitado pelo respectivo fiscal/gestor, sem qualquer custo para a CONTRATADA	2	por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de contratação
4	Deixar de prestar a garantia dos serviços prevista neste termo	2	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de contratação

7.9 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.9.1 Conforme os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o serviço será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo e da proposta apresentada anteriormente;

b) Definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos contado do recebimento provisório, após verificações de sua qualidade e conformidade com as especificações.

7.10 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.10.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços executados, peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

7.10.2 - A garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no mobiliário, juntamente com a data de seu recebimento.

7.10.3 - A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

7.10.4- A CONTRATADA fornecerá ao respectivo fiscal/gestor cópia de todas as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

8.1. Para estimativa da quantidade de serviço a ser contratado foi considerando os bens já necessitando de reparos e estimou uma quantidade que podem vir a quebrarem.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO

9.1. Nesse estudo foi considerada a contratação já efetuada por este Tribunal, mas que não foi executada e outras contratações em outros órgãos.

10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

10.1. O preço da contratação será obtido por meio de pesquisa de mercado a ser elaborada pela SECOMP.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

11.1. Para dar efetividade à essa contratação ainda se necessita do termo de referência, pesquisa de mercado, realização da licitação, emissão de Ata de Registro de Preço, solicitação dos primeiros reparos, emissão de contrato, realização do serviço, atesto e pagamento;

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

12.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender a manutenção, por item,, que atender as especificações contidas no Termo e que ofertar o menor preço global, por item, conforme tabela constante no Anexo I.

12.2 - A escolha deste critério de julgamento, por item, levou em consideração às características do mobiliário, assegurando a agilidade no atendimento e qualidade na gestão contratual.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

13.1. Declaramos que o TRE/PB se beneficiará diretamente com essa contratação, que reduzirá a aquisição de novos mobiliária, trazendo economia ao erário e mitigará o descarte de bens, impactando positivamente com o meio ambiente, contribuindo, assim, com a sustentabilidade

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. O mobiliário ficará à disposição do Contratado no prédio que abriga o Depósito de Bens do Tribunal (Anexo I), situado na Av. Chesf, s/n - Distrito Industrial - João Pessoa/PB, cuja saída e entrega será acompanhada/fiscalizada por servidor lotado na SEPAT.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. DECLARAMOS que a contratação é viável com base nos elementos anteriores já explicitados nestes Estudos Preliminares.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

ANEXO I

ITEM 01 - CONserto DE CADEIRAS GIRATÓRIAS E FIXAS- CATSERV - 0541-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Substituição de revestimentos do encosto e assento (Tecido ou courvim)	Conjunto	200		
Substituição de espuma encosto	Un	100		
Substituição de espuma de assento	Un	100		
Substituição de rodízios quebrados (conjunto por cadeira)	Conjunto	150		
Ajuste/Regulagem de assento	Un	120		
Ajuste/Regulagem de encosto	Un	120		
Substituição de braços (conjunto por cadeira)	Conjunto	200		
Substituição completa da base giratória, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira giratória	Un	30		
Colocação de coxins de encosto, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira	Un	40		
Substituição ou reparo da contracapa do encosto	Un	100		
Substituição de mecanismos de regulagem de altura do assento, encosto e braços: mecanismo modelo mecânico e mecanismo modelo a gás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona;	Un	100		
Reparo de mecanismos de regulagem de altura do assento, encosto e braços: mecanismo modelo mecânico e mecanismo modelo a gás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona;	Un	100		
Substituição das pás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona	Un	100		
Soldas das pás	Un	100		
Substituição da base relax, por peça/modelo original ou similar da marca da poltrona	Un	50		
Substituição do cartucho do mecanismo de regulagem da altura, tipo mecânico, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira	Un	50		
Soldas e pintura da estrutura	Un	150		
Substituição de fôrmica da prancheta por peças/modelo original da marca ou similar no mesmo padrão, para as cadeiras fixas com braços e pranchetas escamoteáveis	Un	30		
Substituição das pranchetas, por peças/modelo original da marca ou similar no mesmo padrão, para as cadeiras fixas com braços e pranchetas escamoteáveis;	Un	15		

ITEM 02 - CONserto DE LONGARINAS - CATSERV - 0541-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Substituição de revestimento – Tecido ou courvim (encosto e assento)	Conjunto	250		
Substituição de espuma encosto	Un	80		
Substituição de espuma assento	Un	80		
Recuperação da estrutura e pintura	Conjunto	80		

ITEM 03 - CONserto DE SOFÁS E POLTRONAS - CATSERV - 0541-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS	DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Substituição dos revestimentos em tecido em sofás/poltrona de 01 lugar	UN	40			
Substituição dos revestimentos em couro em sofás/poltrona de 01 lugar;	UN	40			
Substituição dos revestimentos em tecido em sofás de 02 lugares	UN	40			
Substituição dos revestimentos em courvim em sofás de 02 lugares	UN	40			
	UN				

Substituição dos revestimentos em tecido em sofás de 03 lugares		40		
Substituição dos revestimentos em couro em sofás de 03 lugares	UN	40		
Substituição de espuma do encosto - sofá/poltrona de 01 lugar	UN	25		
Substituição de espuma do assento - sofá/poltrona de 01 lugar;	UN	25		
Substituição de espuma do encosto - sofá de 02 lugares	UN	25		
Substituição de espuma do assento - sofá de 02 lugares	UN	25		
Substituição de espuma do encosto - sofá de 03 lugares	UN	25		
Substituição de espuma do assento - sofá de 03 lugares	UN	25		
Substituição de mola ou percinta - sofá/poltronas de 01 lugar	UN	25		
Substituição de mola ou percintas - sofá de 02 lugares	UN	25		
Substituição de mola ou percintas - sofá de 03 lugares	UN	25		
Reforço da estrutura	UN	10		

HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente em 02/07/2019, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente em 09/07/2019, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente em 09/07/2019, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0420459** e o código CRC **96BFE053**.